



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

LEI Nº 6831, DE 16 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre critérios para aplicação da tarifa de serviços de ligação de água e esgotamento em unidades Residencial, Residencial Social, Unidade de Assistência Social sem fins lucrativos e Unidade Comercial, no âmbito do município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereadores Andre Fernandes Pereira (Andre da Farmácia), Willian Souza, Hélio Silva e Joel Cardoso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas regras para desconto de tarifas dos serviços de ligação da água e esgotamento feitos pela concessionária em unidades Residencial, Residencial Social, Unidade de Assistência Social sem fins lucrativos e Unidade Comercial.

Art. 2º O desconto na tarifa de serviços de serviços cobrada para a ligação de água e esgotamento em unidades Residencial, Residencial Social, Unidade de Assistência Social sem fins lucrativos e Unidade Comercial baseia-se na estrutura tarifária de consumo mínimo, relacionando, conforme a seguir:

I - Para ligação em Unidade Residencial Social, a tarifa mínima de consumo da unidade Residencial Social com a tarifa mínima de consumo da Unidade Industrial (TAR I);

II - Para ligação em Unidade Residencial, a tarifa mínima de consumo da Unidade Residencial com tarifa mínima de consumo da Unidade Industrial (TAR II);

III - Para ligação em Unidade Assistência Social, a tarifa mínima de consumo da Unidade de Assistência Social sem fins lucrativos com a tarifa mínima de consumo da Unidade Industrial (TAR III);

IV - Para ligação em Unidade Comercial, a tarifa mínima de consumo da Unidade Comercial com a tarifa mínima de consumo da Unidade Industrial (TAR IV).

Parágrafo único. O anexo I, em consonância com os termos deste artigo, disciplinará os cálculos dos valores de ligação de água e esgotamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 3º A unidade industrial pagará o valor das tarifas de ligação de água e esgotamento sem o escalonamento ofertado para as outras unidades desta lei.

Art. 4º A execução das ligações de água e de esgoto será feita gratuitamente pela concessionária, sempre que a execução dessa ligação for efetivada no prolongamento da rede e até o final da implantação total da obra.

Art. 5º O prestador de serviços de saneamento deverá realizar ampla divulgação da Tarifa diferenciada de serviços de ligação de água e esgotamento em unidades Residencial, Residencial Social, Unidade de Assistência Social sem fins lucrativos e Unidade Comercial, a partir da publicação e vigência dessa Lei, incluindo, obrigatoriamente, informação sobre existência da Tarifa diferenciada de serviços de ligação de água e esgotamento:

I - Mensalmente, nas faturas de serviços da Categoria Residencial;

II - Em seu sítio eletrônico, contendo, no mínimo, os critérios para enquadramento e os procedimentos para cadastramento naquele município;

III - Em sua Sede, nos Postos e Agências de Atendimento ao Consumidor.

Art. 6º As correções monetárias e reajustes feitos na tarifa de consumo e na tabela de serviços de ligação de água e esgotamento não influenciarão a estrutura dos índices do anexo I.

Art. 7º O poder Executivo regulamentará esta Lei, no que lhe couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de maio de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de maio de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ANEXO I

Quadros para o cálculo dos valores de ligação de água e esgotamento para as Unidades Social, Residencial, Assistência Social e Comercial.

Cálculo para o valor em Unidade Social (TAR I)

$$\text{Valor Social} = 100 \times \left(\frac{\text{VMT SOCIAL}}{\text{VMT INDUSTRIAL}} \right) - 100$$

Sendo:

VALOR SOCIAL: Valor de ligação da Unidade Social

VMT SOCIAL: Valor mínimo do consumo da tarifa social

VMT INDUSTRIAL: Valor mínimo do consumo da tarifa Industrial

Cálculo para o valor em Unidade Residencial (TAR II)

$$\text{Valor Residencial} = 100 \times \left(\frac{\text{VMT RESIDENCIAL}}{\text{VMT INDUSTRIAL}} \right) - 100$$

Sendo:

VALOR RESIDENCIAL: Valor de ligação da Unidade Residencial

VMT RESIDENCIAL: Valor mínimo do consumo da tarifa Residencial

VMT INDUSTRIAL: Valor mínimo do consumo da tarifa Industrial

Cálculo para o valor em Unidade Assistencial Social (TAR III)

$$\text{Valor Assist.Social} = 100 \times \left(\frac{\text{VMT ASSIST.SOCIAL}}{\text{VMT INDUSTRIAL}} \right) - 100$$

Sendo:

VALOR ASSIST.SOCIAL: Valor de ligação da unidade de Assistencial Social

VMT UNIDADE ASSIST. SOCIAL: Valor mínimo do consumo da tarifa Unidade de assistencial Social

VMT INDUSTRIAL: Valor mínimo do consumo da tarifa Industrial



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Cálculo para o valor em Unidade Comercial (TAR IV)

$$\text{VALOR Comercial} = 100 \times \left(\frac{\text{VMT COMERCIAL}}{\text{VMT INDUSTRIAL}} \right) - 100$$

Sendo:

VALOR COMERCIAL: Valor de ligação de Unidade da Comercial

VMT UNIDADE COMERCIAL: Valor mínimo do consumo da tarifa Unidade Comercial

VMT INDUSTRIAL: Valor mínimo do consumo da tarifa Industrial